



*Boletim do Serviço de Difusão nº 127-2010  
15.10.2010*

**Sumário:**

*(clique no índice abaixo para acessar a seção de seu interesse)*

- **Notícias do STJ**
- **Revista Interação nº 36**
- **Jurisprudência:**
  - **Informativo STF nº 603**
  - **Informativo STJ nº 450**
- *Acesse o [Banco do Conhecimento do PJERJ](#) ([www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br)>Consultas>Banco do Conhecimento) que contém os seguintes conteúdos: jurisprudência, Revistas Interação e Jurídica, legislação, doutrina e muito mais...*
- *Acesse as edições anteriores do [Boletim do Serviço de Difusão](#), no Banco do Conhecimento do PJERJ*

**Notícias do STJ**

**[A rejeição dos embargos declaratórios por decisão do relator não afasta o esgotamento de instância](#)**

A Corte Especial definiu que a rejeição dos embargos de declaração por decisão monocrática de relator não afasta o esgotamento de instância ocorrido com a prolação da decisão embargada em apelação. O entendimento, unânime, se deu em sessão que julgou o recurso do executivo Joel Korn contra decisão da Terceira Turma do STJ.

Korn ajuizou ação de compensação por danos morais cumulada com pedido de condenação de obrigação de fazer contra outros dois executivos. O juízo de primeiro grau julgou o pedido improcedente, tendo, o Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (TJRJ), em apelação, confirmado a sentença.

Daí, Korn opôs embargos de declaração com o objetivo exclusivamente de dirimir contradição relativamente à distribuição dos honorários sucumbenciais. Os embargos foram rejeitados em decisão monocrática do relator. Em seguida, ele interpôs recurso especial perante o STJ, em que alegou exclusivamente violação ao artigo 186 do Código Civil de 2002, pretendendo a condenação dos executivos em danos morais.

A Terceira Turma decidiu que não cabe recurso especial se interposto logo após decisão monocrática proferida em embargos de declaração, já que não esgotada a prestação jurisdicional na instância ordinária. Contra esta decisão, Korn interpôs embargos de divergência, alegando que as Primeira e Quarta Turmas têm entendimento contrário.

## **Corte Especial**

Por se tratar de divergência entre órgãos de seções diferentes, a questão foi a julgamento na Corte Especial do STJ. Em seu voto, o relator, ministro Hamilton Carvalhido, explicou que a decisão do TJRJ quanto ao cabimento da indenização por dano moral não trata da mesma matéria da decisão monocrática do desembargador relator, qual seja, a verba honorária (apreciada individualmente em embargos de declaração). Por isso, é cabível o recurso especial no que diz respeito ao dano moral, já que se trata de matéria diferente daquela discutida nos embargos.

“De todo o exposto resulta que a não interposição de agravo regimental contra a decisão monocrática de rejeição dos declaratórios opostos ao julgado colegiado não afasta o exaurimento da instância recursal ordinária quando a matéria impugnada no especial é estranha à dos declaratórios opostos”, afirmou o ministro.

Dessa forma, a Corte Especial determinou a devolução dos autos do processo à Terceira Turma do Tribunal para que prossiga no julgamento do recurso especial.

Processo: [Eresp. 884009](#)

[Leia mais...](#)

### **Apuração de haveres de sociedade limitada deve ocorrer fora do inventário em caso de disputa entre herdeiros**

Se o juiz verifica disputa entre herdeiros sobre a dissolução de sociedade limitada da qual participava o falecido, pode determinar que a apuração de haveres ocorra em processo autônomo, à parte do inventário. A decisão é da Quarta Turma.

O sócio remanescente e herdeiro de uma loja de materiais de construção recorria da decisão do juízo do inventário que rejeitou o pedido de nomeação de perito contábil para apuração dos haveres nos próprios autos do processo. Para o magistrado, a participação societária do falecido se transferiu automaticamente aos herdeiros, devendo ser partilhada entre eles e constar do rol do inventário. A questão da continuidade ou não da sociedade e a apuração de haveres do sócio morto deveriam ocorrer em ação própria, por ser questão complexa.

O Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP) seguiu o mesmo entendimento, destacando que, quando da transmissão, a viúva já era sócia em comunhão com o marido morto. O TJSP acrescentou que até o final do inventário permaneceriam como sócios a viúva meeira e, por transmissão automática, os demais herdeiros. Registrou também a complexidade decorrente do ingresso de terceiros na sociedade sem a manifestação da viúva.

No STJ, o sócio remanescente e herdeiro alegou, entre outras razões, violação ao parágrafo único do artigo 993 do Código de Processo Civil

(CPC), que dispõe sobre as medidas disponíveis ao julgador em processo de inventário, após as primeiras declarações do inventariante, em caso de o falecido ser sócio de sociedade não anônima.

Segundo o dispositivo, o julgador deve nomear perito para realizar a apuração da participação do falecido na sociedade. Porém, o desembargador convocado Vasco Della Giustina esclareceu que o juiz da causa pode entender ser necessário o exame da questão em processo autônomo.

Para o relator, o inciso VII do artigo 1.218 do CPC autoriza a apuração de haveres em ação ordinária, na forma dos artigos 655 a 674 do CPC de 1939, quando as questões relativas à dissolução da sociedade componham controvérsia entre os sócios remanescentes e espólio ou herdeiros.

O desembargador convocado destacou, ainda, que o artigo 984 do CPC também autoriza o juiz a remeter às vias ordinárias as questões que surjam no processo de inventário e sejam altamente complexas ou dependam de outras provas.

Processo: [REsp. 289.151](#)

[Leia mais...](#)

### **Prescrição de indenização por invalidez permanente pelo DPVAT corre a partir de laudo médico**

A contagem do prazo de prescrição para indenização por invalidez permanente pelo DPVAT (Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores em Vias Terrestres) corre a partir do laudo conclusivo do Instituto Médico Legal (IML). A decisão é da Terceira Turma.

O Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (TJRS) havia negado o pedido de indenização da acidentada, porque o evento ocorrera em fevereiro de 2003 e a ação só foi iniciada em outubro de 2006. Para o TJRS, como a prescrição para tais ações é de três anos, o pedido da autora não poderia ser atendido.

Mas o ministro Sidnei Beneti esclareceu que o início da contagem pode variar, a depender do tipo de indenização pretendida. Isso porque, conforme o motivo da indenização, muda a documentação requerida para obtê-la, o que pode levar à alteração da data de início da contagem da prescrição.

Conforme o relator, a nova redação da Lei 6.194/74 exige que seja apurado o grau de incapacidade do segurado pelo instituto médico legal competente, para que seja fixada a indenização em proporção à extensão das lesões.

Assim, se o exame médico é condição indispensável para o pagamento da indenização do seguro obrigatório por invalidez permanente, a contagem do prazo de prescrição só pode correr a

partir da ciência da vítima quanto ao resultado do laudo conclusivo. O ministro ressalta que essa é a orientação que consta, inclusive, no sítio oficial do Seguro DPVAT ([www.dpvatseguro.com.br](http://www.dpvatseguro.com.br)).

No caso analisado, o exame só foi realizado em janeiro de 2004, momento em que surgiu o direito da vítima a reclamar o pagamento da indenização. Segundo o relator, a prescrição ocorreria, portanto, apenas em janeiro de 2007.

Processo: [REsp. 1079499](#)

[Leia mais....](#)

### **Comprador de imóvel assume riscos ao não exigir certidões judiciais**

Quem compra imóvel “enrolado” em processo judicial fica sujeito a suportar as consequências, a menos que consiga provar que não tinha como saber da existência do litígio – e o ônus dessa prova é todo seu. Do contrário, o comprador terá de se submeter aos efeitos da decisão que a Justiça vier a dar à disputa entre o vendedor e a outra parte.

A advertência foi feita na Terceira Turma pela ministra Nancy Andrighi, relatora de um recurso cujo autor tentava evitar a perda do apartamento que havia adquirido de um banco. Este, por sua vez, arrematara o imóvel em leilão, no curso de uma execução hipotecária.

“O adquirente de qualquer imóvel deve acautelar-se, obtendo certidões dos cartórios distribuidores judiciais que lhe permitam verificar a existência de processos envolvendo o vendedor, dos quais possam decorrer ônus (ainda que potenciais) sobre o imóvel negociado”, afirmou a ministra. A decisão da Turma, contrária ao recurso, foi unânime.

Em 1986, a Caixa Econômica Federal executou a dívida de um casal no Rio de Janeiro e levou seu apartamento a leilão, sendo arrematante o Banco Morada S/A. O casal entrou na Justiça e quase seis anos depois conseguiu anular o leilão.

Enquanto a Justiça discutia os recursos do caso, em 1996 – quando já havia sentença anulando a arrematação – o Banco Morada assinou contrato de promessa de venda com outra pessoa, negócio finalmente concluído em 2001. Em 2007, o casal obteve decisão favorável à reintegração na posse do imóvel e ao cancelamento de quaisquer registros de transferência da propriedade para terceiros.

O Código de Processo Civil diz que, na compra de um bem sob litígio, a sentença judicial estende seus efeitos ao comprador. Segundo a ministra Nancy Andrighi, essa regra deve ser atenuada para se proteger o direito do comprador que agiu de boa-fé, “mas apenas quando for evidenciado que sua conduta tendeu à efetiva apuração da eventual litigiosidade da coisa adquirida”.

Desde 1985, para a transferência de imóveis em cartório, a legislação exige que sejam apresentadas certidões sobre existência ou não de

processos envolvendo o bem objeto da transação e as pessoas dos vendedores.

“Não é crível que a pessoa que adquire imóvel desconheça a existência da ação distribuída em nome do proprietário, sobretudo se o processo envolve o próprio bem”, acrescentou a relatora. Ela disse ainda que “só se pode considerar de boa-fé o comprador que adota mínimas cautelas para a segurança jurídica da sua aquisição”.

O mais grave, no caso, é que, embora não houvesse registro da existência do processo junto à matrícula do apartamento no cartório de imóveis, ainda assim o contrato de compra e venda informava que o comprador tinha solicitado as certidões dos distribuidores judiciais, estando, em princípio, ciente das pendências existentes sobre o imóvel.

O recurso foi interposto contra decisão do Tribunal Regional Federal da 2ª Região (TRF2), que já havia concordado com a reintegração do casal (os proprietários originais) na posse do imóvel. Ao tomar essa decisão, o TRF2 observou que nada impedia o comprador de mover ação indenizatória contra o Banco Morada, tanto pelo valor investido no negócio como por eventuais benfeitorias realizadas no apartamento.

Processo: [RMS. 27.358](#)  
[Leia mais...](#)

### **Queixa e queixa-crime**

Na matéria publicada em 14 de outubro de 2010, às 8h01, a expressão “queixa” utilizada no título *Maria da Penha: queixa da vítima basta para mostrar interesse em ação contra agressor* refere-se a um de seus sentidos, isto é, o ato de participar à autoridade a ofensa recebida ou o fato merecedor de providência (Cfe. Dicionário Houaiss).

A expressão não se confunde com a queixa-crime, peça inaugural nos crimes de ação penal privada.

No caso retratado na matéria, trata-se da ação penal pública condicionada. Para que não haja confusão entre os termos, a expressão foi substituída no título por “registro policial”.

### **Maria da Penha: registro policial basta para mostrar interesse da vítima em ação contra agressor**

A mulher que sofre violência doméstica e comparece à delegacia para denunciar o agressor já está manifestando o desejo de que ele seja punido, razão por que não há necessidade de uma representação formal para a abertura de processo com base na Lei Maria da Penha (Lei n. 11.340/2006). Esse entendimento foi adotado pela Quinta Turma, ao julgar um recurso contra decisão do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT).

Em fevereiro de 2010, a Terceira Seção do STJ (que reúne os membros da Quinta e da Sexta Turmas) decidiu, ao julgar um recurso repetitivo, que a representação da vítima é condição indispensável para a instauração da ação penal (Resp 1.097.042). A decisão de agora é a primeira desde que ficou estabelecido que essa representação dispensa formalidades, uma vez estar clara a vontade da vítima em relação à apuração do crime e à punição do agressor.

O TJDFT havia negado a concessão de habeas corpus para um homem acusado com base na Lei Maria da Penha. De acordo com a decisão de segunda instância, em nenhum momento a lei fala de impor realização de audiência para a ofendida confirmar a representação. Para o tribunal estadual, somente havendo pedido expresso da ofendida ou evidência da sua intenção de se retratar, e desde que antes do recebimento da denúncia, é que o juiz designará audiência para, ouvido o Ministério Público, admitir a retratação da representação.

O acusado apontava irregularidades no processo, alegando que em momento algum a vítima fizera representação formal contra ele. Para a defesa, a abertura da ação penal teria de ser precedida por uma audiência judicial, na qual a vítima confirmaria a representação contra o acusado.

“Ainda que se considere necessária a representação, entendo que esta prescinde de maiores formalidades, bastando que a ofendida demonstre o interesse na apuração do fato delituoso”, afirmou o relator do recurso na Quinta Turma, ministro Napoleão Maia Filho. Segundo ele, esse interesse “é evidenciado pelo registro da ocorrência na delegacia de polícia e a realização de exame de lesão corporal”.

O ministro expressou ressalvas quanto à tese vitoriosa na Terceira Seção, pois, para ele, a lesão corporal no âmbito familiar é crime de ação pública incondicionada (ou seja, que não depende de representação da vítima para ser denunciada pelo Ministério Público). Ele sustentou seu voto em decisões anteriores do STJ, no mesmo sentido de que não há uma forma rígida preestabelecida para a representação.

O caso julgado é o segundo precedente neste sentido. Em setembro de 2009, portanto antes do julgamento do recurso repetitivo na Terceira Seção, a Quinta Turma decidiu da mesma forma, ao analisar o HC 130.000, cuja relatora foi a ministra Laurita Vaz. Naquela ocasião, os ministros afirmaram que “a representação (...) prescinde de rigores formais, bastando a inequívoca manifestação de vontade da vítima”. No caso julgado, a Turma considerou a queixa levada à autoridade policial, materializada no boletim de ocorrência, como suficiente para o seguimento da ação.

As duas decisões da Quinta Turma foram unânimes.

Processos: [RHC. 23.786](#), [REsp. 1097042](#) e [HC. 130000](#)  
[Leia mais...](#)

### **STJ garante a servidora exonerada, diante da impossibilidade material de fruição do direito, indenização por férias não gozadas**

A Corte Especial, por maioria, garantiu a Maria Alice de Medeiros Silva o direito de ser indenizada por férias não gozadas, relativamente aos exercícios de 2008 e 2009, diante da impossibilidade material de usufruto do direito, devido à sua exoneração.

A servidora era titular do cargo de procuradora do IAPAS, quando passou a exercer o cargo em comissão no extinto Tribunal Federal de Recursos, a partir de 16 de fevereiro de 1989, ficando consignado no ofício de apresentação que possuía férias a usufruir, já adquiridas no órgão de origem, relativas aos exercícios de 1988 e 1989.

No mandado de segurança, a aposentada sustenta que as férias referentes aos exercícios de 1988 e 1989 foram efetivamente gozadas no período de 2 a 31/7/1989 e 2 a 31/1/1990, respectivamente, e que, em fevereiro de 1991, se aposentou do cargo efetivo de procuradora do IAPAS, passando sua condição perante o STJ (que sucedeu ao antigo TFR) de “requisitada” para “sem vínculo”. Entretanto, Maria Alice continuou no exercício do cargo em comissão.

Assim, ela sustenta que tem direito líquido e certo às férias relativas ao exercício de 2008, bem como a saldo remanescente até sua exoneração em 20/9/2008. Alega que a Secretaria de Gestão de Pessoas do STJ “utilizou-se de premissas equivocadas quanto aos períodos aquisitivos e gozo efetivo das férias dos anos de 1989, 1990 e 1991”.

O Conselho de Administração do STJ, seguindo o parecer do chefe da Seção de Registros Funcionais, entendeu que, para todo o período em que Maria Alice prestou seus serviços, de 16/2/1989 a 19/9/2008, em um total de 235 meses, foram efetivamente gozadas férias relativas a 240 meses, de modo que não haveria saldo de férias a indenizar, mas sim 5/12 de férias a ressarcir.

Em seu voto, o relator, ministro Felix Fischer, destacou que os registros funcionais da servidora, de fato, dão conta que o primeiro gozo de férias realizado perante o STJ decorreu de período aquisitivo exercido anteriormente no órgão de origem, e assim sucessivamente.

Segundo o ministro, em menos de um ano de efetivo exercício perante o TFR, Maria Alice gozou dois períodos de férias, os quais, em conformidade com a documentação juntada ao processo, foram decorrentes da averbação realizada nos seus registros funcionais, relativa aos exercícios de 1988 e 1989. “Nesse passo, o período de averbação, até porque já efetivamente gozado enquanto do exercício do cargo perante o antigo TFR, não poderia ter sido desconsiderado no cômputo realizado pela Seção de Registros Funcionais”, assinalou o ministro.

De acordo com o voto do ministro, a servidora tem direito a perceber mais 12/12 de férias, relativamente ao exercício de 2008 (período aquisitivo de 16/2/2007 a 16/2/2008) e mais 7/12, relativamente à fração do exercício de 2009 (período aquisitivo de 16/2/2009 a 19/9/2008).

A ministra Eliana Calmon, relatora do recurso na esfera administrativa, pediu vista dos autos e divergiu do entendimento do ministro Felix Fischer. Para a ministra, a servidora, efetivamente, quando foi colocada à disposição do STJ, como requisitada, trouxe dois períodos de férias, mas no momento em que se aposentou do cargo efetivo, rompendo o vínculo estatutário com o serviço público, houve o acertamento de todas as pendências da sua vida funcional.

“O fato de ter sido, após a aposentação, contratada para exercer cargo em comissão no mesmo órgão, o STJ, não teve o condão de dar continuidade a sua vida funcional anterior. As férias não gozadas deveriam ter sido acertadas por ocasião da aposentadoria, a qual, de uma vez por todas, sepultou o que havia antes, iniciando uma nova etapa, um novo vínculo sem que possa falar em direito adquirido”, sustentou a ministra em seu voto. Os ministros Francisco Falcão e Nancy Andrichi acompanharam o voto divergente da ministra Calmon.

Os ministros Gilson Dipp, Hamilton Carvalhido, Laurita Vaz, Luiz Fux, Teori Albino Zavascki, Castro Meira, Humberto Martins e Mauro Campbell Marques acompanharam o entendimento do relator.

Processo: [MS. 14681](#)

[Leia mais...](#)

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

[\(retornar ao sumário\)](#)

*Caso não haja interesse na manutenção do recebimento das n/mensagens, favor contatar-nos no telefone nº 3133-2742 ou pelo "e-mail" [sedif@tjrj.jus.br](mailto:sedif@tjrj.jus.br)*

**Serviço de Difusão – SEDIF**  
**Gestão do Conhecimento - DGCON**  
**Av. Erasmo Braga, 115, 6º andar, sala 635 - Lâmina 1**  
**Telefone: (21) 3133-2742**